



DECRETO EXECUTIVO Nº 298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Controle da Coleta, do Transporte e da Destinação Final do Lixo Especial, a que alude o Artigo 283, Inciso I, do Código de Posturas do Município e Institui o Controle do Transporte de Resíduos – CTR..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no Título VIII, Capítulo VI, artigo 225 da Constituição Federal que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de zelar e preservar o meio ambiente;

Considerando o disciplinado no artigo 283 da Lei Complementar nº 003/02, de 22-01-2002, Código de Posturas do Município de Santa Maria;

Considerando os artigos 232, 275, 276 e 298 do mesmo diploma legal acima referido;

DECRETA :

Art. 1º. A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos e pastosos deverão ser feitos pelo gerador dos detritos.

Art. 2º. A Secretaria de Município de Proteção Ambiental - SMPA - fornecerá a licença para a retirada, transporte e local de deposição dos resíduos.

Art. 3º. O transporte dos resíduos, abaixo especificados, deverão ser efetuados com toda a segurança possível e com o acondicionamento necessário.

- I. Resíduos de construção civil – demolição;
- II. Resíduos de terraplanagem – escavações e aterro;
- III. Resíduos de cortes e podas de vegetação;
- IV. Resíduos de serragem e similares.

Parágrafo único. Os veículos que realizarem transporte de resíduos deverão ter os números de telefones das empresas responsáveis estampados em local visível, para auxiliar a fiscalização direta da população.

Art. 4º. Para o recolhimento de resíduos em via pública, a caçamba escamoteada deverá ser colocada junto ao meio fio, em local que seja permitido estacionamento, devendo permanecer no máximo por 24 horas.

Art. 5º. A limpeza e conservação da área frontal à obra será de inteira responsabilidade do proprietário desta.

Art. 6º. A fiscalização desta atividade será realizada pela Secretaria de Município de Finanças com o assessoramento, a normatização e a gestão integrada da Secretaria de Município de Proteção Ambiental.



Art. 7º. Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos – CTR - para o transporte dos resíduos, conforme formulário em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A impressão do formulário para Controle de Transporte de Resíduos – CTR - dependerá de prévia autorização da repartição Fazendária Municipal e deverá ser confeccionado por estabelecimentos gráficos, devidamente credenciados junto a fazenda Municipal, com numeração seqüencial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal